



Câmara Municipal de Ecoporanga – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO CME N.º 070/2025

Ecoporanga/ES, 18 de agosto de 2025.

Do: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES

DD: **EDUARDO ALVES MUQUY**

Ao: Exmo. Prefeito Municipal, de Ecoporanga/ES

DD: **JOSÉ LUIZ MENDES**

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho encaminhar **AUTÓGRAFO N.º 07/2025** sobre o Projeto de Lei n.º 020/2025; **AUTÓGRAFO N.º 08/2025** sobre o Projeto de Lei n.º 021/2025; **AUTÓGRAFO N.º 09/2025** sobre o Legislativo n.º 006/2025, aprovados pelo Plenário desta Casa Legislativa na 26ª Sessão Ordinária no dia 11 de agosto de 2025, como segue em anexo.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ecoporanga	PROTOCOLO N.º <u>7104</u> Data <u>17/08/25</u>  Encarregado
--	---


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO N° 008/2025

EDUARDO ALVES MUQUY, Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 021 DE 30 DE MAIO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA DE DESLOCAMENTO CARÁTER TEMPORÁRIO, EXCLUSIVAMENTE, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, ESTATUTÁRIOS, OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS, LOTADOS NA EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 71, inciso III c/c Art. 51, § 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de verba de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) diários, aos servidores públicos municipais ativos, estatutários, ocupantes de cargos efetivos e lotados na EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO, a fim de indeniza-los em razão do deslocamento para atípico local de trabalho, ex officio.

I - O valor da verba indenizatória instituída pelo caput é concedido por dia de efetiva frequência ao trabalho, limitado aos dias letivos presenciais, fixo, sucessivo e até o final do ano letivo de 2025.

II - A verba de deslocamento deverá ser creditada, mensalmente, em folha de pagamento normal, sem prejuízo de crédito em folha suplementar, caso haja necessidade.

Art. 2º São requisitos a serem preenchidos pelo profissional da Educação para a concessão da verba de deslocamento, a serem aferidos cumulativamente:

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spicamaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

I - existência de vínculo ativo e efetivo, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II - localização e exercício das atividades próprias de seu cargo ou função na unidade de ensino da rede publica municipal EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO:

e

III - inexistência de registros de afastamentos em razão de:

- a) faltas injustificadas, mesmo que haja a substituição;
- b) licenças sem vencimentos;
- c) licença para exercício de mandato classista ou sindical;
- d) cessão para órgãos externos ao Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal;
- e) afastamento para exercício de mandato eletivo;
- f) penalidade disciplinar prevista no regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Ecoporanga ou legislação complementar; e prisão, mediante sentença transitada em julgado.
- g) prisão, mediante sentença transitada em julgado.

§ 1º - É de responsabilidade do gestor escolar a declaração de preenchimento dos requisitos respondendo solidariamente ao servidor em caso de pagamento em inobservância a esses.

§ 2º - no caso de afastamento do(a) servidor(a) para tratamento de saúde, por se tratar de indenização concedida exclusivamente por efetivo exercício no cargo ou função, a verba de deslocamento será reduzida a 50% (cinquenta por cento), caso o afastamento se dê por período inferior a 15 (quinze) dias e, acima deste período, o(a) servidor(a) não fará jus ao recebimento da indenização.

§ 3º - É vedado o pagamento da verba de deslocamento ao professor substituído ou ao professor substituto.

§ 4º - Em razão do anterior deslocamento ex officio a indenização prevista nesta lei não se estenderá aos servidores que passaram a atuar na EMEFTI PROFESSORA BENEDITA MONTEIRO

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://sp.camaracmunicipal.ecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

depois da mudança do local da unidade escolar, seja por remoção, localização ou processo seletivo.

Art. 3º A verba de deslocamento será paga somente aos servidores ativos descritos respectivamente nos artigos 1º e 2º desta lei, em exercício efetivo, e não integrará os vencimentos para eleito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos. nem incorporará à remuneração a qualquer título ou cálculo de direitos estatutários.

Parágrafo único. Sobre o valor da verba de deslocamento não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 4º O servidor que acumule cargo ou emprego público municipal na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de uma única verba de deslocamento pelo Município de Ecoporanga.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se necessário.

I - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

II - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

III - Quando da execução desta lei deverá o ordenador de despesas firmar declaração do cumprimento e plena conformidade às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c Lei Federal Nº 4.320, de 17.03.1964 e legislação pertinente.

Art. 6º É autorizado o Poder Executivo a criar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 2.137, de 28 de novembro de 2024, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, para a inclusão de elemento, conforme segue:

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camara.ecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://sp1.camara.ecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003400380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....R\$ 34.840,00
090.002 - FUNDEB
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0010 - Revitalização do Ensino Fundamental
2.032 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
33904900000 - Auxílio-transporte..... R\$ 34.840,00
154000300000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE
IMPOSTOS - 30%

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8 Esta Lei terá vigência durante o período compreendido entre 02 de junho de 2025 e 15 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de junho de 2025.

Sala da Presidência, 14 de agosto de 2025.


EDUARDO ALVES MUQUY
Presidente

